



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 10.022/18

Apensados: PL nº 9.077/2017, PL nº 9.119/2017, PL nº 9.130/2017, PL nº 9.146/2017, PL nº 9.154/2017, PL nº 9.189/2017, PL nº 9.244/2017, PL nº 10.111/2018, PL nº 9.569/2018 e PL nº 9.656/2018

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital nas imagens de pessoas utilizadas para fins de publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar as peças publicitárias a informar os consumidores do uso de imagens de pessoas com silhuetas modificadas digitalmente.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 36

§ 2º Toda publicidade que apresentar imagem de uma ou mais pessoas com a silhueta retocada digitalmente, **com o objetivo de diminuí-la ou aumentá-la**, deve conter tarja informativa com a expressão “silhueta retocada” ou “silhuetas retocadas”, conforme o caso.

§ 3º A expressão a que se refere o § 2º deve ser facilmente legível, e a tarja informativa deve ser posicionada de forma acessível e claramente diferenciada da mensagem publicitária.

§ 4º A publicidade veiculada em desacordo com o disposto no § 2º é considerada enganosa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente em exercício